

**CARTILHA DO
PLANO DE 35%
DA MÉDIA SALARIAL**

INTRODUÇÃO À PREVIDÊNCIA

No Brasil, o Sistema Previdenciário é constituído por três regimes:

- **Regime Geral de Previdência Social (INSS):** administrado por órgão público, que recolhe as contribuições e paga os benefícios aos trabalhadores da iniciativa privada. Contribuição obrigatória.
- **Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos:** administrados por órgão público, que recolhe as contribuições e paga os benefícios aos trabalhadores da iniciativa pública. Contribuição obrigatória.
- **Regime de Previdência Complementar:** administrado por bancos, seguradoras ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Contribuição facultativa.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família na aposentadoria e em casos de doença, acidente, maternidade, prisão e morte. Com esse auxílio, o governo busca contribuir para o bem-estar da sociedade.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Com o aumento da expectativa de vida, a Previdência Complementar é uma opção de planejamento financeiro para a realização de novos projetos no momento da aposentadoria.

Esse benefício é opcional e uma forma de poupança de longo prazo, na qual o contribuinte aplica recursos mensalmente durante o período em que está ativo, com o objetivo de garantir uma renda futura.

No Brasil, existem dois tipos de previdência complementar:

Previdência aberta: composta por bancos ou seguradoras, conta exclusivamente com a contribuição do participante no acúmulo do saldo.

Previdência fechada: composta por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, serve exclusivamente aos colaboradores da empresa que patrocina o plano de previdência complementar. Conta com contribuição do participante e do patrocinador.

01Admissão no
Patrocinador**02**Direito ao plano
de previdência

PARTICIPAÇÃO CBS PREVIDÊNCIA

CBS Previdência

Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, a CBS Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar. Isso significa que é uma instituição sem fins lucrativos que investe as contribuições mensais dos participantes e do patrocinador com o objetivo de assegurar seu bem-estar e de suas famílias agora e no futuro.

Atualmente, são patrocinadores da entidade a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) - patrocinador principal, a Minérios Nacional S. A., a CSN Mineração S. A. e a própria CBS Previdência.

Fundada em 17 de julho de 1960, a CBS te oferece a oportunidade de aplicar seus recursos durante o período em que está profissionalmente ativo. Investimos seu presente para projetar um futuro melhor para você e sua família.

Conheça o seu plano

Primeiro a ser oferecido aos participantes da CBS Previdência, o Plano de 35% da Média Salarial foi criado na modalidade de Benefício Definido.

Instituído em 1966, está fechado para novas adesões desde 1977.



CONTRIBUIÇÕES

Os participantes ativos, em auxílio-doença e em auxílio-doença por acidente do trabalho deverão fazer contribuições mensais para o plano. Ao mesmo tempo, o patrocinador também fará contribuições.

O valor dessas contribuições será determinado pela incidência de taxas percentuais sobre cada faixa de salário e, para o patrocinador, por taxas e bases definidas no plano de custeio.

No caso dos participantes em auxílio-doença e em auxílio-doença por acidente do trabalho, este cálculo levará em conta o valor do salário de participação do mês anterior ao afastamento.

A CBS Previdência investe o patrimônio do Plano 35% em segmentos diversos com o objetivo de rentabilizá-lo e, assim, garantir uma aposentadoria mais tranquila para os participantes. A aplicação destes recursos é feita seguindo as regras definidas na nossa Política de Investimentos e de acordo com os limites estabelecidos pela legislação vigente.



FIQUE LIGADO

✓ Os participantes ativos que forem exonerados de cargo ou função de confiança podem continuar fazendo contribuições para a CBS Previdência utilizando a base anterior, desde que tenham permanecido no cargo de maior remuneração por, no mínimo, 36 meses. Para isso, é necessário entrar em contato conosco em até 60 dias após a data em que ocorreu a redução. Nesses casos, os participantes deverão arcar com o valor correspondente à diferença das suas contribuições e também das contribuições feitas pelo patrocinador.

✓ Os participantes que desejarem fazer computar no plano o período anteriormente trabalhado, seja total ou parcial, deverão pagar à CBS Previdência o respectivo valor a título de “jóia”. Esse montante pode ser pago à vista ou em parcelas mensais, desde que as parcelas sejam quitadas antes de o participante adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.



BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PLANO



BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO SEU PLANO

Benefícios são as rendas a que você ou os seus beneficiários têm direito. Confira com quais você pode contar no Plano 35%:

1. Aposentadoria por tempo de contribuição
2. Aposentadoria por invalidez
3. Aposentadoria por idade
4. Aposentadoria especial
5. Aposentadoria proporcional diferida
6. Auxílio-doença
7. Auxílio-doença por acidente do trabalho
8. Auxílio por morte
9. Auxílio pecuniário
10. Pecúlio complementar

No momento da concessão da aposentadoria, os benefícios dos participantes corresponderão a 35% da média aritmética simples dos últimos 12 salários de participação.

Os benefícios serão calculados de forma integral nas seguintes situações:

I - Para os participantes admitidos na CBS Previdência até 14/01/1968, cuja inscrição tenha ocorrido até 30 dias após a admissão no patrocinador;

II - A partir de 24/08/1987, para os participantes admitidos nos patrocinadores até 22/04/1966 e na CBS Previdência entre 23/04/1966 e 30/06/1971.

Para os benefícios concedidos após 31/05/1988, os salários de participação terão os seus valores atualizados até o mês de início do benefício pelas correções salariais gerais e uniformes do patrocinador ao qual o participante se encontrava vinculado.

Caso o valor do benefício de aposentadoria seja inferior a 50% do Benefício Mínimo da Previdência Social, o participante poderá optar pelo seu recebimento em pagamento único.

1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: o benefício será concedido a partir da data de seu início na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador e conte com, no mínimo, 12 meses de vinculação ao plano.

O cálculo do benefício dos participantes admitidos na CBS Previdência e no patrocinador entre 23/04/1966 e 30/06/1971 seguirá os seguintes critérios:

I - O benefício será integral quando, na data da concessão da aposentadoria pela Previdência Social, ficar comprovado que o período de vinculação do participante ao órgão é igual ou menor que o declarado na sua admissão na entidade;

II - Se o período de vinculação do participante à Previdência Social for maior que o declarado na sua admissão na CBS Previdência, o benefício será calculado de forma proporcional, equivalendo cada mês de contribuição para a CBS, inclusive as feitas a título de “jóia”, a 1/360 do benefício até o limite máximo de 360/360.

Para os participantes admitidos na CBS Previdência a partir de 01/07/1971, os benefícios serão calculados de forma proporcional, equivalendo cada mês de contribuição para a CBS, inclusive as feitas a título de “jóia”, a 1/360 do benefício até o limite máximo de 360/360.

2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: será concedida a partir da data de início do benefício de aposentadoria por invalidez na Previdência Social, com o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do participante e desde que este tenha, no mínimo, 12 meses de vinculação ao plano.

O cálculo do benefício dos participantes admitidos na CBS Previdência e no patrocinador entre 23/04/1966 e 30/06/1971 seguirá os seguintes critérios:

I - O benefício será integral quando, na data da concessão da aposentadoria pela Previdência Social, ficar comprovado que o período de vinculação do participante ao órgão é igual ou menor que o declarado na sua admissão na entidade;

II - Se o período de vinculação do participante à Previdência Social for maior que o declarado na sua admissão na CBS Previdência, o benefício será calculado de forma proporcional ao período ou aos períodos de efetivas contribuições recolhidas à CBS, inclusive as feitas sob a forma de “jóia”, tomando-se por base para a fixação desta proporcionalidade o tempo de vinculação à Previdência Social.

Para os participantes admitidos na CBS Previdência a partir de 01/07/1971, os benefícios serão calculados de forma proporcional, equivalendo cada mês de contribuição para a CBS, inclusive as feitas a título de “jóia”, a 1/360 do benefício até o limite máximo de 360/360. A partir de 01/10/1984, os benefícios serão calculados de forma integral, sendo todos os casos em manutenção recalculados e atualizados a partir da mesma data.

O benefício de Aposentadoria por invalidez cessará na data em que o participante obtiver alta da Previdência Social.

3. APOSENTADORIA POR IDADE: o benefício será concedido a partir da data do seu início na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador e conte com, no mínimo, 12 meses de vinculação ao plano.

O cálculo do benefício dos participantes admitidos na CBS Previdência e no patrocinador entre 23/04/1966 e 30/06/1971 seguirá os seguintes critérios:

I - O benefício será integral quando, na data da concessão da aposentadoria pela Previdência Social, ficar comprovado que o período de vinculação do participante ao órgão é igual ou menor que o declarado na sua admissão na entidade;

II – Se o período de vinculação do participante à Previdência Social for maior que o declarado na sua admissão na CBS Previdência, o benefício será calculado de forma proporcional ao período ou aos períodos de efetivas contribuições recolhidas à CBS, inclusive as feitas sob a forma de “jóia”, tomando-se por base para a fixação desta proporcionalidade o tempo de vinculação à Previdência Social.

Para os participantes admitidos na CBS Previdência a partir de 01/07/1971, os benefícios serão calculados de forma proporcional, equivalendo cada mês de contribuição para a CBS, inclusive as feitas a título de “jóia”, a 1/360 do benefício até o limite máximo de 360/360.

4. APOSENTADORIA ESPECIAL: o benefício será concedido a partir da data do seu início na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador e conte com, no mínimo, 12 meses de vinculação ao plano.

O cálculo do benefício dos participantes admitidos na CBS Previdência e no patrocinador entre 23/04/1966 e 27/04/1970 seguirá os seguintes critérios:

I - O benefício será integral quando, na data da concessão da aposentadoria pela Previdência Social, ficar comprovado que o período de vinculação do participante ao órgão é igual ou menor que o declarado na sua admissão na entidade;

II – Se o período de vinculação do participante à Previdência Social for maior que o declarado na sua admissão na CBS Previdência, o benefício será calculado de forma proporcional ao período ou aos períodos de efetivas contribuições recolhidas à CBS, inclusive as feitas sob a forma de “jóia”, tomando-se por base para a fixação desta proporcionalidade o tempo de vinculação à Previdência Social.

Para os participantes admitidos na CBS Previdência a partir de 28/04/1970, os benefícios serão calculados de forma proporcional, equivalendo cada mês de contribuição para a CBS, inclusive as feitas a título de “jóia”, a 1/360 do benefício até o limite máximo de 360/360.

5. APOSENTADORIA PROPORCIONAL DIFERIDA: o benefício será concedido mediante requerimento do participante e pago em parcelas mensais e sucessivas a partir da data de início da aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez, por idade ou especial concedida pela Previdência Social.

O valor do benefício será definido em função dos seguintes fatores:

- ✓ Valor da reserva matemática do benefício pleno programado na data da opção, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate;
- ✓ Idade do participante e dos beneficiários;
- ✓ Aplicação do fator atuarial específico para o cálculo do benefício.

6. AUXÍLIO-DOENÇA: será concedido a partir da data de início do benefício de auxílio-doença na Previdência Social, com o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do participante e desde que este tenha, no mínimo, 12 meses de vinculação ao plano.

O benefício cessará na data em que o participante obter alta da Previdência Social ou for julgado apto no exame médico realizado por profissional indicado pela CBS Previdência.

7. AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO: será concedido a partir da data de início do benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho na Previdência Social, com o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, ao participante que tenha, no mínimo, 12 meses de vinculação ao plano.

O benefício cessará na data em que o participante obtiver alta da Previdência Social ou for julgado apto no exame médico realizado por profissional indicado pela CBS Previdência.

8. AUXÍLIO POR MORTE: será concedido aos beneficiários inscritos na CBS Previdência pelo participante falecido. O benefício será pago por 12 meses consecutivos, contados a partir do mês do óbito, e seu valor corresponderá à média aritmética simples dos 12 últimos salários de participação.

Ocorrendo o falecimento do participante sem que haja beneficiários inscritos na CBS, o auxílio por morte será pago aos seus beneficiários reconhecidos pela Previdência Social. Em último caso, o benefício será concedido de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Para filhos ou filhas;
- ✓ Na ausência de filhos e filhas, para os genitores;
- ✓ Na falta de filhos, filhas e genitores, para os irmãos.

O valor do auxílio por morte será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários. Caso seja inferior a 50% do Benefício Mínimo da Previdência Social, é possível optar pelo recebimento em pagamento único.

9. AUXÍLIO PECUNIÁRIO: será concedido aos beneficiários reconhecidos pela Previdência Social e corresponde a pagamentos mensais e sucessivos, a partir de 12 meses do óbito, desde que, na data do falecimento, o participante tivesse, no mínimo, 12 meses de vinculação ao plano.

O auxílio pecuniário corresponderá a 35% do valor do benefício de aposentadoria que o participante recebia ou ao qual teria direito se estivesse aposentado por invalidez.

O auxílio pecuniário se extinguirá quando não houver mais beneficiários do participante falecido. Caso o seu valor seja inferior a 50% do Benefício Mínimo da Previdência Social, é possível optar pelo recebimento em pagamento único.

10. PECÚLIO COMPLEMENTAR: será concedido em parcela única aos beneficiários do participante aposentado falecido a partir de 26/09/1984.

O valor do benefício será definido de acordo com as regras contidas no regulamento do plano e o pagamento será feito aos beneficiários inscritos pelo participante na CBS Previdência. Na falta destes, o valor será pago aos beneficiários reconhecidos pela Previdência Social ou, em último caso, aos herdeiros legais.



FIQUE LIGADO

Abono Anual: é o 13º benefício pago anualmente aos aposentados e beneficiários assistidos. O abono anual corresponde ao mesmo valor do benefício recebido mensalmente, sendo proporcional aos meses em que o assistido esteve em gozo do benefício durante o ano.

Reajuste: o reajuste anual dos benefícios pode ser feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, para quem não fez essa opção, de acordo com o índice de correção aplicado pela Companhia Siderúrgica Nacional. Caso a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC seja negativa no período, a mesma será considerada igual a zero.



OPÇÕES EM CASO DE DESLIGAMENTO

Em caso de desligamento do patrocinador, você pode escolher uma das opções a seguir para aproveitar o seu investimento no Plano 35%:

AUTOPATROCÍNIO: esta opção permite permanecer vinculado ao plano de benefícios, mesmo após o desligamento da empresa. Para isso, é necessário continuar pagando as suas contribuições mais as que seriam realizadas pelo patrocinador. O participante que escolhe esta opção continua com os mesmos direitos e benefícios que já tinha.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: ao escolher esta opção, o participante permanece vinculado ao plano, porém, sem precisar fazer novas contribuições até que tenha direito de requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou por idade.

PORTABILIDADE: esta opção possibilita que o participante se desligue do plano e transfira parte do seu saldo para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar. O valor a ser portado corresponderá ao montante que o participante teria direito em caso de Resgate.

RESGATE: quem faz essa opção é desligado do plano e recebe o valor equivalente às suas contribuições e aos valores pagos a título de “jóia”, corrigidos até o mês da restituição. É possível solicitar o pagamento do Resgate em cota única ou em até 60 parcelas mensais e consecutivas.



FIQUE LIGADO

Prazo: o prazo para optar por uma destas alternativas é de 60 dias, contados a partir da data de recebimento do extrato de desligamento enviado pela CBS Previdência à sua residência, exceto para o Resgate, que não possui prazo de opção.

SAIBA MAIS

Esta cartilha foi elaborada para apresentar de forma resumida o Plano de 35% da Média Salarial. Para saber mais detalhes, consulte o “Regulamento do Plano de 35% da Média Salarial” disponível em nosso site ou entre em contato conosco por um dos canais de relacionamento.

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br

Correio eletrônico (Outlook): CBS ATENDIMENTO

Site: www.cbsprev.com.br

Minha conta: acesse www.cbsprev.com.br e digite o seu CPF e a sua senha.

Aplicativo CBS Previdência: disponível na App Store e na loja do Google Play. Para fazer o login, digite o seu CPF e a sua senha.

Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h)

🔒 Caso não saiba ou tenha esquecido a sua senha para fazer o login no Minha Conta ou no App, clique no botão “Esqueci minha senha” e uma provisória será enviada para o e-mail que está no seu cadastro da CBS Previdência. Se não tiver e-mail cadastrado, entre em contato conosco.

